

PROCESSO LICITATÓRIO 567/2018
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL 163/2018
REGISTRO DE PREÇO: 127/2018
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte para pacientes em tratamento fora do Município.

Trata o presente expediente de análise acerca da manifestação de intenção de interposição de recurso por Transformar Transportes Eireli, manifestada na ata da sessão de abertura do processo em epígrafe.

I - DOS PRAZOS

A sessão do Pregão Presencial ocorreu no dia 02 de janeiro de 2019. O prazo recursal de 03 (três) iniciou-se em 03 de janeiro e findou-se em 7 de janeiro, às 18:00h.. O recurso não foi interposto pela empresa Transformar Transportes Eireli, pois a mesma não protocolizou recurso.

II - DO RESUMO E ANÁLISE DOS FATOS

A inabilitação da empresa Transformar Transportes Eireli se deu por documentação referente a habilitação jurídica em desacordo com o edital, pois os documentos exigidos na cláusula 13.1.3 formam entregues com data de emissão de 11/07/2014 e 18/07/2014 contrariando a cláusula acima citada e a cláusula 13.5 do edital.

O representante constou em ata a seguinte motivação: "que a inabilitação nossa é inadequada por motivo de documentação".

O prazo de três dias para a oferta das razões se dá para que o licitante possa entriquecer seu recurso administrativo já formalizado através do registro de sua intenção e da motivação ofertada, porém não houve apresentação de recurso tempestivamente nem tão pouco intempestivamente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, infere-se que os argumentos da empresa Transformar Transportes Eireli em sua motivação de interposição de recurso na ata da sessão do dia 02/01/2019, mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida.

IV - DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a evocar, decido pela INABILITAÇÃO da empresa Transformar Transportes Eireli, com o consequente prosseguimento do certame. Em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior a presente decisão para ratificação ou reforma da mesma.

Arcos, 08 de janeiro de 2018

Soraya de Melo Nogueira
Pregoeira



DECISÃO

Processo Licitatório nº 567/2018
Pregão Presencial nº 163/2018
Registro de Pregos nº 127/2018

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte para pacientes em tratamento fora do Município.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a ata da sessão de abertura do pregão, bem como decisão da Pregoeira.

A empresa Transformar Transportes Eireli manifestou a vontade de interpor recurso. Assim, foi aberto o prazo para apresentação das razões do recurso e das contrarrazões.

Transcorrido o prazo recursal, a empresa Transformar Transportes Eireli não apresentou as razões recursais.

No pregão, para que a licitante inconformada com o resultado do certame possa recorrer, ela deve manifestar que tem o interesse de contestar a decisão de julgamento da Pregoeira, informando os motivos pelos quais discorda do resultado proferido, de forma expressa. Essa regra está estabelecida no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002:

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Tal manifestação deve ser apresentada logo após a divulgação do vencedor do certame. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer, mesmo sendo muito curto, não é um problema no caso dos pregões presenciais, visto que as licitantes estão presentes na sessão onde é divulgado tal resultado e, de imediato, fazem a comunicação, sendo que o pregoeiro deve perguntar se haverá intenção de recorrer e aguardar as manifestações ali, na hora.



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Vista e analisada a ata de abertura da sessão do prego, bem como da decisão proferida pela Pregoeira informando que a empresa não apresentou as razões de recurso, **decido pela inabilitação da empresa Transformar Transportes Eireli.**

Publique-se.

Após, a Pregoeira e Equipe de Apoio deverão dar prosseguimento ao Processo Licitatório.

Arcos, 10 de janeiro de 2019

Denilson Francisco Teixeira

Prefeito Municipal

